



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº ____/2026.

Projeto de Lei nº 165/2025

Autoria: Maurício Galvão

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa elevada de segurança para pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada situados no município de Ilhéus, e dá outras providências

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o **Projeto de Lei nº 165/2025**, de autoria do vereador Maurício Galvão, que estabelece a obrigatoriedade da **instalação de faixas elevadas de segurança para pedestres em frente às unidades de ensino das redes pública e privada do município de Ilhéus**.

A proposta tem como finalidade ampliar as condições de segurança no entorno das escolas, reduzindo riscos de acidentes e garantindo maior proteção a estudantes, professores, pais e demais pedestres que circulam diariamente nessas áreas.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa** da proposição.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra respaldo na **Constituição Federal**, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O **art. 30, inciso I**, estabelece que cabe ao Município disciplinar temas relacionados à organização urbana e à segurança no uso das vias públicas.

A proposta também está em consonância com o **Código de Trânsito Brasileiro**, que prevê a adoção de medidas de engenharia e sinalização com o objetivo de garantir maior segurança aos pedestres e organizar a circulação de veículos.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A instalação de faixas elevadas em frente às escolas constitui medida amplamente utilizada como instrumento de **moderação de tráfego**, contribuindo para a redução da velocidade dos veículos em locais de grande circulação de crianças e adolescentes.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca fortalecer a segurança viária e preservar a integridade física da população, especialmente no entorno de instituições de ensino.

Não se observa vício de natureza jurídica ou incompatibilidade com o ordenamento legal, estando a proposta alinhada às atribuições do Poder Público municipal na organização do espaço urbano e na promoção da segurança no trânsito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 165/2025** apresenta **compatibilidade com a Constituição Federal e com a legislação vigente**, não havendo impedimento jurídico para sua tramitação.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 165/2025, por reconhecer sua legalidade e relevância para a segurança de estudantes e pedestres no município de Ilhéus.

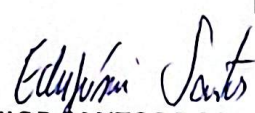
Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO

Relator

Presidente da Comissão

DE ACORDO:


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro